



SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SPDESP

Fundado em 12 de junho de 1958 – Código Sindical: 012.000.86570-6 – CNPJ: 47.834.759/0001-33

OF. Nº: RHF-CIR.015639/2017-2018

São Paulo, 05 de janeiro de 2017

Prezado(a) Senhor(a),

*"Prótese Dentária ...
A arte de devolver ao
indivíduo, o direito do
sorriso perdido..."*

Hesmilte Euzébio da Silva

**REF.: PISO SALARIAL/DISSÍDIO COLETIVO/DATA BASE
COM BASE NA LEI Nº 12.640 – REAJUSTE SALARIAL 2017**

DATA BASE FIXADA EM PRIMEIRO (1º) DE MAIO DE 2017

ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL = 7,62%

Considerando que o reajuste do **SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL** – Base territorial: Estado de São Paulo – de 2017 foi fixado pelo Sr. Governador do Estado de São Paulo em 7,62% (SETE, VIRGULA, SESENTA E DOIS POR CENTO), adotamos o mesmo índice oficialmente e fixamos como **DATA BASE** para a **CATEGORIA DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA E/OU SIMILARES**, o **DIA PRIMEIRO (1º) DE MAIO DE 2017**, para tanto seguem orientações oficiais do **SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SPDESP**:

Considerando as dificuldades financeiras pelas quais todos nós brasileiros estamos enfrentando e considerando ainda, que as previsões futuras não demonstram uma recuperação razoável nos próximos doze (12) meses, ficou decidido em A. G. O., realizada em 04 de novembro de 2016, em nossa sede social, a postergação da **DATA BASE** que entrará em vigor no **DIA PRIMEIRO (1º) DE MAIO DE 2017**, sendo assim, o **SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SPDESP**, informa:

PRIMEIRA FAIXA SALARIAL PARA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA E/OU SIMILARES: Todos os trabalhadores que não possuem inscrição no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CRO-SP, não poderão receber valor inferior ao estabelecido na primeira faixa do salário do mínimo estadual, ou seja, **R\$ 1.076,20 (UM MIL, SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) por mês** – **R\$ 35,88 (TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), por dia** e **R\$ 4,81 (QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), por hora**. Lembrando-se que o SPDESP contempla sempre a LIVRE



SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SPDESP

Fundado em 12 de junho de 1958 – Código Sindical: 012.000.86570-6 – CNPJ: 47.834.759/0001-33

NEGOCIAÇÃO entre as partes, desde que o valor NÃO seja menor que o mencionado acima.

- - São trabalhadores em Laboratórios de Prótese Dentária, Clínicas ou Consultórios Odontológicos e/ou similares, enquadrados na PRIMEIRA FAIXA SALARIAL, ou seja, SEM INSCRIÇÃO NO CRO-SP, os: Administrativos; Auxiliares; Serviços gerais; Atendentes; Office-boys; Moto-boys; com atuação profissional semelhante, etc..

SEGUNDA FAIXA SALARIAL PARA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA E/OU SIMILARES: Todos os trabalhadores portadores de inscrição no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CRO-SP, não poderão receber valor inferior ao estabelecido na segunda faixa do salário mínimo estadual, ou seja, **R\$ 1.094,50 (UM MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por mês** – **R\$ 36,48 (TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), por dia** e **R\$ 4,98 (QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), por hora**. Lembrando-se que o SPDESP contempla sempre a LIVRE NEGOCIAÇÃO entre as partes, desde que o valor NÃO seja menor que o mencionado acima.

- - São trabalhadores em Laboratórios de Prótese Dentária, Clínicas ou Consultórios Odontológicos e/ou similares, enquadrados na SEGUNDA FAIXA SALARIAL, os: Técnicos em Prótese Dentária, TPD; Auxiliares de Prótese Dentária – APD, devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia – CRO-SP.

MAIS DETALHES SOBRE OS TRATOS TRABALHISTAS:

1º – O SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SPDESP é o Órgão Oficial Representante da Categoria dos Trabalhadores em Laboratório de Prótese Dentária, Técnicos em Prótese Dentária, Auxiliar de Prótese Dentária e similares, inclusive, pessoal que ocupam Cargos Administrativos ou adidos em Consultórios Dentários ou Clínicas Odontológicas.

2º – NÃO EXISTE PISO SALARIAL, DATA BASE, CONVENÇÃO COLETIVA OU DISSÍDIO COLETIVO para essa Categoria, conforme DECISÃO aprovada em plenária do VI ENEPRO – ENCONTRO NACIONAL DAS ENTIDADES DE PRÓTESE DENTÁRIA, com presença de pelo menos três (03) Representantes de cada Entidade de Prótese Dentária do Brasil (na época, trinta e sete (37) Entidades, sendo que só



SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SPDESP

Fundado em 12 de junho de 1958 – Código Sindical: 012.000.86570-6 – CNPJ: 47.834.759/0001-33

três (03) delas, não compareceram ao referido evento), realizado em Porto Alegre – RS, entre 09 e 11 de outubro de 1991 e **RATIFICADA** anualmente, nas **ASSEMBLÉIAS DAS ENTIDADES DE PRÓTESE DENTÁRIAS**, existentes em todo o Brasil, que seguem as orientações da Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL. A última AGO do SPDESP, para ratificar essa decisão foi realizada, na cidade de São Paulo, no dia 04 (quatro) de novembro de 2016. Nesse evento foi decidida a postergação da DATA BASE que passa a vigorar no **DIA PRIMEIRO (1º) DE MAIO DE 2017.**

a.) – Não existe nenhuma **CONVENÇÃO** que concede cestas básicas e/ou, outros benefícios, **exceto** ao **VALE-TRANSPORTE**, que é uma obrigação imposta por Lei e não por conquista de movimentos classista, porém se o Empregador já estiver oferecendo algum tipo de benefício, não poderá suspendê-lo, mesmo que seja para novos contratados.

3º – São TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SPDESP, todos aqueles que atuam em Laboratórios de Prótese Dentária, independente de o Laboratório ser inscrito no CNPJ ou Autônomo; ou ainda, os que forem adidos ou mantidos por Consultórios Dentários; Clínicas Dentárias; Empresas do ramo Comercial; Industrial; ou Financeiro; Entidades Assistenciais; Associativas; Públicas; ou de Lazer e **OUTROS**, inclusive, os **TRABALHADORES QUE ATUAM NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO LABORATÓRIO** enquadrados acima, e demais **TRABALHADORES QUE ATUAM NA ÁREA DE PRÓTESE DENTÁRIA**, na condição de **AUTÔNOMO**.

4º – A DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA ou SIMILARES, independente do cargo, função, fica a critério da **LIVRE NEGOCIAÇÃO** entre as partes interessadas, respeitando-se evidentemente, as **CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS TRABALHISTAS – C. L. T.**, portanto, a jornada de trabalho será de 44 horas semanais.

a.) – Quanto aos reajustes salariais, caso tenha havido reajuste espontâneo por iniciativa do empregador, dentro do período dos últimos doze (12) meses, a critério do empregador e de acordo com o empregado, poderá ser abatido o percentual proporcional.

5º – A Lei nº 12.640, de 11/07/2007, passou a impor um valor salarial diferenciado para os trabalhadores diferenciados no Estado de São Paulo e em



SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SPDESP

Fundado em 12 de junho de 1958 – Código Sindical: 012.000.86570-6 – CNPJ: 47.834.759/0001-33

função dela, este sindicato adotou o seguinte critério para a categoria de trabalhadores de sua representação:

a.) – Todos os trabalhadores portadores de inscrição no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CRO-SP, não poderá receber valor menor do que a **Segunda Faixa do Salário Mínimo Regional do Estado de São Paulo** (TPDs; APDs)

b.) – Todos os trabalhadores que não possuem inscrição no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CRO-SP, não poderá receber valor menor do que a **Primeira Faixa do Salário Mínimo Regional do Estado de São Paulo**; (Administrativos; Auxiliares; Serviços gerais; Atendentes; Office- boys; Moto-boys; etc..).

6º – JORNADA DE TRABALHO: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

a.) **HORAS EXTRAS:**

1. – **DIAS ÚTEIS**, das **18:00 à 22:00 horas = +50%**;
2. – **DIAS ÚTEIS**, após as **22:00 horas = +100%**;
3. – **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, qualquer horário = **+100%**.

7º – DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA NO MÊS QUE ANTECEDE A DATA BASE:
De acordo com o Art. 9º, da Lei nº 7.238/84, o trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de até 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8º – DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA IMEDIATAMENTE APÓS RETORNO DAS FÉRIAS COLETIVA OU ANUAL: O SPDESP não prevê nenhum tipo de estabilidade após o retorno das férias coletivas ou anual, portanto, não há problema algum em realizar uma demissão após o retorno, desde que a empresa pague todos os seus direitos inclusive Aviso Prévio indenizado.

9º – LICENÇA MATERNIDADE: A trabalhadora terá 120 (cento e vinte) dias de licença, ao término mediante prescrição médica, a trabalhadora terá mais 15 dias destinado para a amamentação e ao retornar, terá direito à estabilidade de 60 (sessenta) dias. A trabalhadora poderá solicitar demissão a qualquer momento, quem tem que acatar estes prazos será o empregador.



SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SPDESP

Fundado em 12 de junho de 1958 – Código Sindical: 012.000.86570-6 – CNPJ: 47.834.759/0001-33

10º – CONCESSÃO DE FÉRIAS ANUAIS ou FÉRIAS COLETIVAS: Não poderá iniciar nas vésperas do final de semana ou de feriado, caso isso venha ocorrer, o cálculo dos dias concedidos deverá começar a partir do 1º (primeiro) dia útil após o final de semana ou o feriado.

11º – FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS: A decisão de conceder as Férias Coletivas deverá acordada através da “livre negociação” entre o Empregador e o Trabalhador e formalizada por escrito em documento onde constará a relação dos trabalhadores seguida das suas respectivas assinaturas, para que o “ciente” se justifique.

12º – COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS COLETIVAS: Deverá ser comunicado ao SPDESP com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início das mesmas, em documento PDF, devidamente datado e assinado pelo empregador (*não haverá a necessidade de reconhecimento de firma e poderá ser feita através de envio pela internet, pelo seguinte endereço eletrônico: sindprot@gmail.com ou sindicatodosproteticos@gmail.com*).

13º – O SPDESP não possui CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, bem como, não mantém convênio com nenhuma outra entidade sindical.

14º – As HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS deverão ser realizadas na sede do SPDESP ou em outro endereço devidamente acordado pelo dirigente legítimo desta entidade sindical.

15º – O SPDESP tem implantado o SISTEMA DE BANCO DE HORAS, porém o mesmo somente poderá ser adotado pela Empresa, desde que ambas as partes (*Empregador e Empregado*) aceitem as regras impostas em documento fornecido por nós e devidamente **HOMOLOGADO. Para realizar a homologação do Banco de Horas, haverá cobrança de taxa.**

a.) – Os interessados poderão agendar dia e hora da homologação, através dos Fones: 11 5535.0854/11 97464.9181 ou por e-mail: sindprot@gmail.com.

16º – Não existe nenhuma convenção que define a profissão de Técnico em Prótese Dentária e dos Trabalhadores em Laboratório de Prótese Dentária como INSALUBRE.



SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SPDESP

Fundado em 12 de junho de 1958 – Código Sindical: 012.000.86570-6 – CNPJ: 47.834.759/0001-33

Essa é a posição adotada por todas as Entidades Sindicais que Representam a Categoria dos Trabalhadores em Prótese Dentária no Brasil, respeitando-se as especificações regionais.

Não existe a condição de Profissional Autônomo, dentro de um Laboratório de Prótese Dentária. Toda remuneração, mesmo que na forma de "comissão", incorpora-se automaticamente ao salário, dando ao trabalhador, o direito de requerer indenização dos dias ou períodos de descanso.

Toda remuneração referente à comissão ou produção, deverão ser lançada na folha de pagamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, ficando à disposição.

Atenciosamente,

HESMILTE EUZÉBIO DA SILVA

CRO-SP/TPD nº. 1195

Presidente

Linha direta com o Presidente

Fone: 11 5535.0854/11 97464.9181(claro)

E-mail: sindprot@gmail.com ou

[hesmilte@gmail.com](mailto:hesmilde@gmail.com)